



**REQUERIMENTO N° DE 2017 – CDR**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização **de audiência pública com o objetivo de discutir a regulamentação da Lei 13.180 de 22 de outubro de 2015, que dispõe da profissão de artesão no Brasil**. Para esta audiência solicitamos que sejam convidados:

- Ministro do Turismo;
- Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviço;
- Presidente do Sebrae;
- Presidente da Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil;
- Superintendente da Sudene;
- Representante das Coordenações Estaduais do Artesanato;
- Representante das Federações dos Artesãos;
- Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Artesão e em Apoio ao Artesanato.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artesanato movimenta mais de R\$ 50 bilhões por ano no Brasil e, especialmente no Nordeste, é um importante instrumento de geração de renda e de desenvolvimento do turismo. Com a regulamentação desta profissão por meio da Lei 13.180 de 22 de outubro de 2015, sancionada na íntegra pela presidente Dilma Rousseff, beneficiando cerca de 10 milhões de artesãos e artesãs no País, a maioria mulheres moradoras da área rural que

SF/17951/29064-65



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

contribuem significativamente para o desenvolvimento da economia e para a inclusão social em suas regiões, faz-se necessário discutir agora a viabilização de políticas públicas no governo federal que deem efetividade à esta Lei.

Com este objetivo de dar efetividade à Lei 13.180 de 2015 e para que essas pessoas sejam reconhecidas e valorizadas como artesãos, propomos a realização desta audiência, pois o artesanato brasileiro é um dos impulsionadores do desenvolvimento regional e uma forma de expressão da identidade cultural do nosso povo, reconhecida no Brasil e no exterior.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

## **Senadora FÁTIMA BEZERRA (PT/RN)**

## **Senadora LÍDICE DA MATA (PSB/BA)**

**Senadora REGINA SOUSA (PT/PI)**

## **Senador HUMBERTO COSTA (PT/PE)**

